

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.662, DE 2013

“Revoga a alínea “l” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de que a prática de jogos de azar não constitua mais motivo para demissão por justa causa.”

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ISAIAS SILVESTRE

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado Carlos Bezerra visa excluir das hipóteses de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador a prática constante de jogos de azar pelo empregado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para a justa causa, tanto de empregado como de empregador, fazem parte do seu texto original e, portanto, datam de 1943.

A sociedade mudou muito em todos esses anos. A jurisprudência tenta atualizar o texto, mediante a sua interpretação de forma mais adequada aos nossos tempos.

Isso não significa que a atualização legislativa seja desnecessária, pois o ordenamento jurídico não pode depender sempre de interpretação do Poder Judiciário para se modernizar.

É a hipótese de se excluir a prática constante de jogos de azar como justa causa para demissão do empregado.

Atualmente, como bem salientado pelo autor da proposição, inúmeros são os jogos oficiais e autorizados legalmente. Obviamente, jogar na loto ou mega-sena, todas as semanas, não é causa suficiente para autorizar o empregador a demitir o seu empregado sem qualquer verba indenizatória. Não é essa a intenção da CLT, embora seja o texto literal.

Há prejuízo, no entanto, quando o empregado deixa de comparecer ao trabalho em virtude de jogos de azar, ou joga durante o seu horário de trabalho.

Nesses casos entendemos que a justa causa pode ser fundamentada de forma diversa, seja como abandono de emprego, seja como ato de indisciplina ou insubordinação ou, ainda, incontinência de conduta ou mau procedimento.

Além disso, a prática constante de jogos deve ser encarada como doença, que merece tratamento médico e não punição relacionada ao contrato de trabalho.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.662, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ISAIAS SILVESTRE
Relator